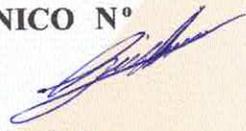




CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 256/2023

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PROJETOS PEDAGÓGICOS E EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAVATÁ/PE, CONFORME QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA GUILHERME V VENCESLAU SILVA GRÁFICA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023.



O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, a Sra. **IRANICE BATISTA DE LIMA**, brasileira, residente e domiciliada neste Município, portadora da Cédula de Identidade nº 5.405.863 SDS/PE, inscrita no CPF/MF 029.918.304-17 e, do outro lado, a Empresa **GUILHERME V VENCESLAU SILVA GRÁFICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.309.432/0001-38, situada na Rua Severino Felix, Nº 950 A – São Sebastião - Bezerros/PE – CEP. 55.660-000, E-mail: guilherme_venc@hotmail.com, aqui representada por seu Sócio Administrador, o Srº **GUILHERME VICTOR VENCESLAU SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Severino Felix, Nº 950 A – São Sebastião - Bezerros/PE – CEP. 55.660-000, portador da Carteira de Identidade sob nº 9475020 SDS-PE, inscrito no CPF sob nº 119.503.594-25, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 132/2023** oriunda do **Processo Licitatório nº 068/2023 – Pregão Eletrônico nº 026/2023**, devidamente homologada pela Autoridade Competente em 27/06/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes.



O Documento Original foi assinado Digitalmente por: 2/H0ZANNA/IRANICE
Acesse em <https://sede.gravata.pe.gov.br> com o Código do Documento: 86963304784328b9h0caeh para Validar



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PROJETOS PEDAGÓGICOS E EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAVATÁ/PE, CONFORME QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL**, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 132/2023, oriundo do Processo Licitatório e Pregão Eletrônico ora epigrafados.

1.2. Nº Nota de Empenho: _____.

1.3. A justificativa do presente se direciona pela necessidade de padronização dos itens a serem adquiridos, tudo para atingir o efeito visual pretendido nas suas apresentações. Da mesma forma, como se trata de materiais que possuem detalhamento próprio, a confecção dos mesmos requer uniformização nos tons das cores, tamanhos dos layouts etc.

1.4. Considerando que no âmbito escolar os serviços gráficos de documentos legais são necessários ao profissional de Educação para registro de frequência, notas dos alunos bem como, o planejamento de suas aulas e também serve como documento legal para o aluno comprovar ter cumprido as normas previstas na Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional (LDB Nº 9.394/96), no cumprimento de carga horária letiva que serão utilizadas para fins de aprovação do aluno.

1.5. Considerando a necessidade do abastecimento dos materiais de papelaria a administração pública possui servidores em seu quadro de funcionários que necessitam desses materiais para execução de serviços. de carga horária letiva que serão utilizadas aluno.

1.6. O presente documento objetiva manter o ritmo de estudos dos estudantes, através de atividades colaborativas entre família e escola, além de evitar o abandono, o aumento da evasão e promover o atendimento com qualidade e equidade social. Nesse sentido, para reduzir os impactos causados na aprendizagem dos estudantes e garantir a carga horária pré estabelecida, serão elaborados pelos profissionais do magistério, materiais impressos em forma de caderno de atividades, que possibilitem aos estudantes o acesso aos conteúdos das disciplinas, de acordo com a etapa/ano/modalidade, além de atividades pedagógicas inclusivas.

1.7. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição: Termo de Referência, Edital de Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e alterações e nº 10.520/02, os Decretos Municipais nº 064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado constantes no Código Civil e Processo Civil.





3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com **data inicial de 15 de Agosto de 2023 a 15 de Agosto de 2024**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

4.1.1. Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.1.2. Por acordo das partes, conforme art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

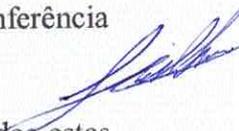
5.1. Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 35.383,00 (Trinta e cinco mil trezentos e oitenta e três reais)**, com base na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	QTD.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	TOTAL R\$	VALOR TOTAL POR EXTENSO R\$
1	Lona testeira para palco 8,95m x 1,45m	1	PRÓPRIA	550,00	550,00	QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS
2	Lona para pórtico 4,95m x 0,95m	2	PRÓPRIA	117,50	235,00	DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS
3	Lona para pórtico 8,95m x 0,95m	1	PRÓPRIA	280,00	280,00	DUZENTOS E OITENTA REAIS
4	Testeira camarote de acessibilidade 8,95m x 0,95m	1	PRÓPRIA	320,00	320,00	TREZENTOS E VINTE REAIS
5	Lona palanque oficial 11,95m x 1,45m	1	PRÓPRIA	1.000,00	1.000,00	UM MIL REAIS
6	Faixa banner para abertura dodesfile 4,0m x 0,80m	1	PRÓPRIA	180,00	180,00	CENTO E OITENTA REAIS
7	Faixa banner 3,0m x 0,90m	120	PRÓPRIA	122,50	14.700,00	QUATORZE MIL SETECENTOS REAIS
8	Banner 2,0m x 1,50m	8	PRÓPRIA	112,50	900,00	NOVECENTOS REAIS
9	Banner 2,5m x 1,0m	12	PRÓPRIA	116,50	1.398,00	UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS
10	Banner 1,5m x 1,0m	20	PRÓPRIA	55,00	1.100,00	UM MIL E CEM REAIS
11	Banner faixa longa CensoEscolar 1,0m x 1,50m	1	PRÓPRIA	120,00	120,00	CENTO E VINTE



O Documento Original foi assinado. Digitalmente por: 2./H0ZANNA/IBRANICE
 Acesse em <https://sede.gravata.pe.gov.br> com o Código do Documento: 8e9e33504784328db9caeb7 para Validar

	(com acabamento bastão de madeira e corda colorida)					REAIS
15	Camiseta de algodão, gola careca (branca) 60 tam P; 12 tamM; 90 tam G, 30 tam GG	300	PRÓPRIA	25,00	7.500,00	SETE MIL E QUINHENTOS REAIS
18	Crachá tamanho 5,08cm x 8,5cm	200	PRÓPRIA	13,50	2.700,00	DOIS MILE SETECENTOS REAIS
21	Fotocópia em papel A4.	10.000	PRÓPRIA	0,44	4.400,00	QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS
TRINTA E CINCO MIL TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS						R\$ 35.383,00



5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica decorrente da prestação de serviços e/ou do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital.

5.3. Caso as Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas não correspondam aos serviços executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.

5.4. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor – CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

5.5. O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pela Contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

5.5.1. Após a emissão da ordem de serviço o fiscal encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento.

5.5.2. Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

5.5.3. Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de serviço, órgão solicitante com CNPJ e endereço.

5.5.4. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.

5.5.5. A Nota Fiscal de serviço deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes na ordem de serviço, correspondente às



indicadas no contrato e proposta da Contratada.

5.6. Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos do Edital.

5.7. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.

5.8. A Contratante poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

5.8.1. Paralisação dos serviços/entrega do produto por parte da contratada, até o seu reinício.

5.8.2. Execução defeituosa do objeto até que sejam refeitos ou reparados;

5.8.3. Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a correção dos valores;

5.8.4. Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da fiscalização.

5.8.5. Existência de qualquer débito para com a Contratante, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante o município;

5.8.6. Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;

5.8.7. Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal.

5.9. **Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.**

5.10. **Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.**

5.11. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o sub item anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.**

5.12. No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

5.13. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.





5.14. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

5.15. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla **Significado / Descrição**

EM Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX Percentual da taxa anual = 6%

I Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

5.17. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

5.18. O preço unitário e total para este contrato compreende a única remuneração devida.

5.19. Deverão ser consideradas todas as disposições constantes na Cláusula 16 do Edital e Cláusula 11 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento em que a CONTRATADA realizar a entrega nas dependências da CONTRATANTE, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.





6.2. Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente, se o material impresso devolvido à CONTRATADA quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades se forem entregues:

6.2.1. Fora das especificações previstas;

6.2.2. Com cores visualmente diferentes da prova gráfica aprovada, “impressão fora de registro” (impressão incompleta, duplicada ou deslocada), troca de fontes ou omissão de caracteres de texto;

6.2.3. Com defeitos de acabamento, como erros de decalque (mancha causada pela tinta da impressão de outra folha), manchas de graxa, óleo ou sujeira acumulada na manipulação do papel, aplicação de grampos fora do local adequado ou falta ou excesso de cola na encadernação.

6.3. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato em até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento provisório, após verificação de tiragem e qualidade do material impresso e de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência.

6.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão executados dentro da vigência do respectivo contrato, que terá início com sua assinatura, e na frequência em que forem solicitados por meio de Ordem de Serviço da CONTRATANTE.

7.2. A prestação se dará em produção de prova gráfica, impressão e entrega do material impresso, conforme definições da CONTRATANTE, dentro dos prazos, tiragens e especificações do Termo quanto ao material que receberá a impressão e acabamento.

7.3. Da prova gráfica:

7.3.1. Para cada serviço a ser executado, a CONTRATANTE disponibilizará à equipe da CONTRATADA, por e-mail ou mídia digital, os arquivos eletrônicos do trabalho a ser impresso.

7.3.2. A partir dos arquivos eletrônicos disponibilizados pela CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser exigida a produzir em 3 (três) dias úteis uma prova gráfica com o objetivo de servir de referência visual para a impressão final que será realizada.

7.3.3. A CONTRATADA terá o prazo contado a partir do recebimento do arquivo eletrônico para enviar as provas gráficas à CONTRATANTE, podendo esse prazo ser ajustado entre as partes em função da complexidade do trabalho e necessidades e prioridades da CONTRATANTE.

7.3.4. A prova gráfica poderá eventualmente ser dispensada pela CONTRATANTE, caso esta julgue desnecessária devido à baixa complexidade do serviço.





7.3.5. Caso a CONTRATADA tenha previsão de atraso na entrega da prova gráfica, deverá informar as razões imediatamente à CONTRATANTE, de modo que seja possível alterar o prazo ou redefinir prioridades em relação a outros serviços.

7.4. Da impressão:

7.4.1. Na realização de cada trabalho, caso não haja orientação expressa da CONTRATANTE, ficará a critério da CONTRATADA a escolha do sistema mais adequado para impressão (digital ou off-set) a ser utilizado, observadas as especificações, as tiragens e os prazos indicados nas respectivas Ordens de Serviço.

7.4.2. As impressões não aproveitadas no processo de produção e as sobras de papel deverão ser destruídos por meio de fragmentadora, nas dependências da CONTRATADA.

7.5. Da entrega:

7.5.1. A CONTRATADA terá o prazo que será contado a partir da aprovação da prova gráfica final, para entrega da tiragem produzida, podendo esse prazo ser ajustado entre as partes em função da complexidade do trabalho e necessidades e prioridades da CONTRATANTE.

7.5.2. Caso a CONTRATADA tenha previsão de atraso na entrega do material impresso, deverá informar as razões imediatamente à CONTRATANTE, de modo que seja possível alterar o prazo ou 22 Comissão Permanente de Licitação/Comissão de Pregão Rua Izaltino Poggi, nº 265, 1º andar, sala 109, Bairro Prado – Gravatá/PE- CEP:55.642-160 E-mail: cpl@gravata.pe.gov.br Fone: (81) 3299-1899 – RAMAL:1020 redefinir prioridades em relação a outros serviços.

7.5.3. Os impressos produzidos deverão ser devidamente embalados, identificados com etiquetas que indiquem o nome e a quantidade da publicação em cada embalagem, e entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

7.5.4. Para todos os itens de contratação, as provas gráficas deverão ser entregues no endereço: Secretaria de Educação de Gravatá-PE, Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 43 - Prado – Gravatá/PE - CEP: 55.642-210.

7.5.5. No recebimento do material, o representante da CONTRATANTE ou seu substituto fará imediatamente o recebimento provisório, assinando o recibo de entrega da CONTRATADA e em até cinco (5) dias úteis, fará:

a) a avaliação prévia para fins de aceitabilidade do serviço, da qualidade do material, que poderá, se for o caso, ser rejeitado no todo ou em parte e devolvido;

b) o recebimento definitivo.

7.6. Da execução dos serviços e seu recebimento:

7.6.1. A execução dos serviços será iniciada na data de entrada em vigor do Contrato, na forma a seguir:





7.6.1.1. Os serviços de produção de prova gráfica e impressão serão executados mediante solicitação da SME por meio de Ordens de Serviço que serão emitidas conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

7.6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento em que a CONTRATADA realizar a entrega nas dependências da CONTRATANTE, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, e o material impresso devolvido à CONTRATADA quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades se forem entregues corretamente.

7.7. Atender e cumprir as determinações constantes na cláusula 6 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES, DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Na hipótese do prazo do contrato exceder a um (01) ano, os preços apresentados serão reajustados anualmente, pela variação do correspondente **IGP-M**, consoante Cláusula 19 do Edital.

8.2. As parcelas do contrato a serem pagas após 12 (doze) meses de vigência do contrato, poderão ser reajustadas anualmente ou sempre que houver alteração na legislação Federal ou Municipal que regula esta matéria.

8.2.1. Estas parcelas serão reajustadas mediante a aplicação da fórmula: $R = V (I_m - I_o) I_o$ onde,

R = valor o reajustamento;

V = valor a ser reajustado;

I_o = índice de reajuste do mês anterior ao do orçamento-base da "Proposta Financeira";

I_m = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.

8.3. O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta.

8.3.1. Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

8.3.2. No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.





8.3.3. No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação financeira calculado sob o **IGP-M** e apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada *pro rata tempore die*, sobre o valor da NotaFiscal/Fatura.

8.3.4. A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela Contratada.

8.4. Em conformidade com o disposto no art. 28, da Lei Federal nº 9.060/95, os preços dos contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses, não serão reajustados, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inc. II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.5. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de acordo com o Art. 65, da Lei 8.666/93, conforme Cláusula 28.6. do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1201.2243.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 500.002 – RECURSO PRÓPRIO DA EDUCAÇÃO

Itens 1 – 11 e 14

VALOR: R\$ 41.243,43 (quarenta e um mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos)

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1201.2243.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 500.002 – RECURSO PRÓPRIO DA EDUCAÇÃO

Itens 12, 13, 22, 23 e 25

VALOR: R\$ 3.357,50 (três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO





UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1201.2243.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPESA: 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA FONTE DE RECURSO: 500.002 – RECURSO PRÓPRIO DA EDUCAÇÃO

Itens 15 – 20 e 24

VALOR: R\$ 15.588,25 (quinze mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos)

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1208.2412.0000 – PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 500.002 – RECURSO PRÓPRIO DA EDUCAÇÃO

Itens 21 e 26

VALOR: R\$ 52.080,56 (cinquenta e dois mil, oitenta reais e cinquenta e seis centavos)

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

10.1. Fica expressamente **vedada** a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Pregão Eletrônico nº 026/2023 – Processo Licitatório nº 068/2023**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

10.2. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, em qualquer que seja sua forma de constituição, conforme Cláusula 5 do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem prejuízo das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

11.1.1. Cumprir fielmente o presente Contrato no prazo estabelecido neste instrumento.

11.1.2. Assinar o Contrato, bem como a Ata de Registro de Preços.

11.1.3. Realizar os serviços em conformidade com a Ata/Contrato.

11.1.4. Os materiais e insumos fornecidos devem sempre estar dentro de seu prazo de validade.

11.1.5. Entregar o objeto no prazo estipulado na Cláusula 3ª deste contrato.

11.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento.





11.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Instrumento, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Demandante.

11.1.8. Substituir, imediatamente, os produtos, quando apresentarem alguma falha, defeito ou incorreção;

11.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.1.10. O retardamento na entrega do produto, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

11.1.11. Garantir que os serviços/materiais fornecidos atendam às exigências do Termo de Referência e que os mesmos serão entregues com toda segurança de forma a preservar a integridade dos produtos, no local indicado pela contratante.

11.1.12. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

11.1.13. Comunicar à Secretaria Demandante, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção, quando for o caso.

11.1.14. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos materiais.

11.1.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.1.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

11.1.17. Também cumprir as obrigações constantes na Cláusula 8 do Termo de Referência e Cláusula 22 do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, são

obrigações do CONTRATANTE:



- 12.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens deste Instrumento.
- 12.1.2. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas.
- 12.1.3. Acompanhar a execução do objeto deste Instrumento e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento, no respectivo Edital e no Contrato.
- 12.1.4. A Secretaria Demandante não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 12.1.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do Termo de Referência, do Edital ou do Contrato.
- 12.2.6. Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao contrato.
- 12.2.7. A existência do preço registrado não obriga a Secretaria Demandante firmar contratações que dela poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.
- 12.2.8. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela Contratada, responsável pelo objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.
- 12.2.9. Fiscalizar e acompanhar, através do setor competente da Administração Pública Municipal de Gravata, a execução das ações previstas no Termo de Referência.
- 12.2.10. Adotar o livro de ocorrências, onde devem constar as anormalidades e demais anotações referentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do contrato.
- 12.2.11. Comunicar a contratada, por escrito, todas as anormalidades e as divergências existentes em relação aos padrões e especificações que constam neste contrato.
- 12.2.12. É de responsabilidade do Município o ônus relativo ao consumo de energia, bem como, o fornecimento de água potável e a manutenção da iluminação externa e interna do aterro sanitário.
- 12.2.13. Efetuar o devido pagamento na forma estabelecida neste instrumento contratual.
- 12.2.14. Cumprir as obrigações constantes na Cláusula 7 do Termo de Referência e Cláusula 21 do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto,





não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência.

13.2.2. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento).

b) Pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

c) Pela demora em corrigir falha no produto, a contar do primeiro dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido.

d) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento).

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

13.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

13.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

13.6. A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas cláusulas 12.3. e 12.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "a" a "e".

13.7. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura Contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

13.8. As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura Contratada o contraditório e a ampla defesa.

13.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.





13.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

13.11. A suspensão e o impedimento são sanções administrativa que temporariamente obstem a participação em licitação e contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazo e hipóteses:

13.11.1 Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente:

a) Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

b) Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada: Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação e/ou for multada, e não efetuar o pagamento.

13.12. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

13.13. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.14. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

13.15. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

13.16. Observar as sanções constantes na Cláusula 18 do Edital e Cláusula 12 do Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como, a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços ou fornecimentos realizada(o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

14.2. O CONTRATO poderá ser rescindido:

14.2.1. Por ato UNILATERAL do CONTRATANTE, nos casos dos arts. 70, art. 71, § 1º, e dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

14.2.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da



Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda, em favor do Contratante, o valor da garantia, a título de pena convencional.

14.2.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

14.2.4. O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

14.2.5. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2.6. Sempre que possível, o termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.2.6.1. Relatório analítico dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.2.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.2.6.3. Indenizações e multas.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

15.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:





15.6.1. Certificar a realização dos serviços e atestar as notas fiscais;

15.6.2. Realizar contatos diretos com a CONTRATADA, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto;

15.6.3. Comunicar imediatamente as irregularidades detectadas à CONTRATADA, para correção ou adequação;

15.6.4. Apurar eventuais faltas da CONTRATADA que possam gerar a aplicação das sanções, informando-as à Comissão Permanente de Licitações (CPL) da Prefeitura Municipal de Gravata, sob pena de responsabilidade;

15.6.5. Conforme a gravidade ou frequência das irregularidades, bem como a atuação da CONTRATADA em sua correção ou adequação, enviar os registros pertinentes à Comissão Permanente de Licitação - CPL para inclusão no processo de contratação e para a adoção das providências necessárias;

15.6.6. Realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto a ser contratado, com o objetivo de dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo.

15.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. Em virtude do art. 67 da Lei Nº 8.666/93, o presente Contrato terá como Gestora, a Sra. Joselma Soares da Silva Melo, CPF 352.895.894-49, Portaria nº 044/2023 e a Fiscalização ficará a cargo da Srª Sanda Maria de Morais Silva, CPF 023.574.484-07, Matrícula nº 3002, de acordo com a Portaria de Gestão de Contrato nº 25/2023.

15.9. Observar e cumprir as disposições constantes na Cláusula 23 do Edital e Cláusula 9 do Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.





16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os honorários sucumbenciais, decorrentes de eventuais demandas judiciais, pertencerão, exclusivamente, a CONTRATANTE.





O Documento Original foi assinado Digitalmente por: 2/HOZANNA/IRANICE
Acesse em <https://sai.gravatá.pe.gov.br> com o Código do Documento: 8e9e33504784328b9b9ceab para Validar

17.2. A CONTRATANTE não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

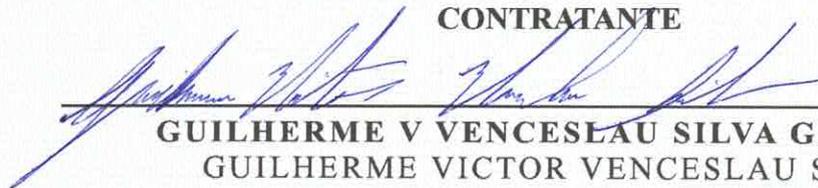
17.3. As partes se comprometem, ainda, a observar as disposições contidas no Edital e Termo de Referência do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 68/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2023**.

17.4. Eleggem, as partes contratantes, o Foro da Comarca da cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas no presente ato.

Gravatá/PE, 15 de Agosto de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IRANICE BATISTA DE LIMA
CONTRATANTE



GUILHERME V VENCESLAU SILVA GRÁFICA
GUILHERME VICTOR VENCESLAU SILVA
CONTRATADA

VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF N° _____

2) _____ CPF N° _____



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE
CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 256/2023

Contrato nº 256/2023 - Processo Licitatório nº 068/2023 – Pregão Eletrônico nº 026/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PROJETOS PEDAGÓGICOS E EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAVATÁ/PE, CONFORME QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **Empresa:** GUILHERME V VENCESLAU SILVA GRÁFICA, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 33.309.432/0001-38. **Valor global:** R\$ 35.383,00 (Trinta e cinco mil trezentos e oitenta e três reais). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de assinatura:** 15/08/2023.

IRANICE BATISTA DE LIMA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:B21C520A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/09/2023. Edição 3422
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>